

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencial e por prazo determinado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão 02.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na rede de ensino pré-escolar municipal, em virtude da licença para tratar de interesses particulares da servidora Idércia Lopes da Silva, de acordo com o art. 111 da já referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.051 – Manutenção das atividades do ensino Fundamental –

FUNDEB 40%.

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032-317 Contratação por tempo

determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para prorrogação de contrato temporário e emergencial de 01 servidor (a) para o cargo de Servente.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de educação infantil.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 05/05/2008, porque nesta data a servidora saiu de licença.

Em anexo enviamos cópia do requerimento da servidora.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal